

Projeto de Lei n.º 003, de 12 de janeiro de 2023.

**ACRESCENTA OS ARTIGOS 7º-A, 7º-B, 7º-C
E 7º-D À LEI MUNICIPAL N.º 923, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE
O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO PINTO BECKER, Prefeito Municipal de Candelária em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos na Lei Municipal nº 923, de 17-12-2013, os artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C e 7º-D, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A – Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, período contado a partir do dia subsequente à data de retorno da viagem para a qual foi solicitada a diária, para que seja realizada a prestação de contas.

Art. 7º - B – Dentro do prazo estabelecido, o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Prestação de Contas os documentos comprobatórios, incluindo, conforme a motivação da viagem, Notas Fiscais, Certificados de Cursos e/ou Declaração de Comparecimento emitido pelo órgão, instituição ou empresa relacionado ao motivo da viagem, descrito no Formulário para Solicitação de Diárias, que consta no Anexo Único desta lei.

Art. 7º - C – Não havendo a apresentação dos documentos comprobatórios à prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no art. 7º-A, o servidor será notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o comprovante de devolução da diária recebida.

Art. 7º - D – O servidor que não encaminhar a devida prestação de contas de diária recebida no prazo estabelecido e/ou não apresentar comprovante de devolução da diária recebida, ficará impedido de solicitar nova diária até a completa regularização da pendência.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de janeiro de 2023.

CRISTIANO PINTO BECKER
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA - RS**

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: EMPENHO DE DIÁRIA

SOLICITO A VOSSA SENHORIA DETERMINAR O EMPENHO DE DIÁRIA(S).

NOME DO SERVIDOR:
CARGO:
DESTINO:
DATA DA VIAGEM:
DATA DE REGRESSO:
MOTIVO DA VIAGEM:

Obs: Para comprovação da diária devem ser apresentadas Notas Fiscais, devidamente assinadas, Declaração de Comparecimento emitida pelo qual foi declarado como motivo da viagem e, em caso de cursos, o Certificado também deverá ser apresentado. Os documentos comprobatórios deverão ser entregues no Departamento de Prestação de Contas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data de retorno da viagem.

Solicitado em, ...de.....de 2023.

Assinatura do Servidor: -----

Conhecimento e Assinatura do Secretário (a) da Pasta:-----

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei está sendo encaminhado com o objetivo de regradar a prestação de contas das diárias recebidas pelos servidores municipais, tendo em vista que a Lei Municipal n.º 923, de 17 de dezembro de 2013, não menciona a prestação de contas das diárias recebidas pelos servidores.

A municipalidade, a partir disso, terá um maior controle adequado da prestação de contas das diárias pagas.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, para que se possa com a maior brevidade possível implantar o processo de prestação de contas das diárias.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de janeiro de 2023.

CRISTIANO PINTO BECKER
Prefeito Municipal em Exercício